

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 5708 – 1ª CPJ. RECURSO N. 12941 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 032014510001396-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Não caracteriza confisco quando a autuação obedece à legislação pertinente. 2. O contribuinte que deixar de recolher ICMS decorrente de operação tributada sujeita-se às cominações legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2018.

ACÓRDÃO N 5705 – 1ª CPJ. RECURSO N. 12943 – DE OFÍCIO (PROC/AINF N. 372014510001752-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Uma vez comprovado o recolhimento do imposto antes da ação fiscal impropede a autuação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2018. ACÓRDÃO N 5704 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14193 – DE OFÍCIO (PROC/AINF N. 012016510013763-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. ICMS. NULIDADE DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de 1ª Instância que decidiu pela nulidade do AINF, por restar comprovado nos autos que a descrição da ocorrência e a penalidade aplicada são incompatíveis com a situação fática. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2018.

ACÓRDÃO N 5703 – 1ª CPJ. RECURSO N. 12035 – DE OFÍCIO (PROC/AINF N. 652013510000028-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES SUJEITAS AO DIFERIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Ficam sujeitas ao diferimento as operações de importação abarcadas pela Lei n. 6.307/2000, na forma vigente à época dos fatos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2018.

ACÓRDÃO N 5702 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13493 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 182016510000045-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. SUBSTITUTIVA. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar Declaração de Informações Econômico-Fiscais - substitutiva fora do prazo previsto na legislação tributária sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2018.

ACÓRDÃO N 5701 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13571 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 012015510006571-2)

ACÓRDÃO N 5700 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13569 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 012015510006570-4)

ACÓRDÃO N 5699 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13567 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 012015510006569-0)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Não cabe denúncia espontânea para entrega de DIF fora do prazo, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 6.182/1998. 2. Entregar fora do prazo regulamentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2018.

**SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.6003- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11602 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005228-9). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EMPRÉSTIMO. 1. Não constitui fato gerador do ITCD, nos termos do art. 1º, I e II, da Lei n. 5.529/89, a realização de empréstimo pelo Contribuinte mediante a comprovação documental. 2. Cabe ao contribuinte comprovar o erro em que se fundou sua declaração de Imposto de Renda, conforme inteligência do art. 147, § 1º, do CTN. 3. Deve ser mantida a decisão singular pela declaração de improcedência do auto de infração quando constatado que o Contribuinte não cometera violação aos dispositivos legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/04/2018.

ACÓRDÃO N.6002- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12938 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005559-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Ocorre o Fato Gerador do ITCD, em sua acepção doação, com a transmissão com ou sem encargos, a qualquer título, de bens e direitos, inteligência do artigo 1º, II, da Lei n. 5.529/89. 2. Deve ser declarada improcedente a autuação quando comprovada a existência do instituto da decadência. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/04/2018.

ACÓRDÃO N.6001- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14474 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000357-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR DILIGÊNCIA. 1. Comprovado, após diligência fiscal, que parte da exigência constante do AINF é indevida, correta a redução do valor do crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/04/2018. ACÓRDÃO N.6000- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12340 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372012510002881-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ERRO DA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE DO AINF. 1. Identificação do sujeito passivo, de forma incorreta, caracteriza falha insanável, tornando o AINF nulo. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal para a correta identificação do sujeito passivo. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Felipe Augusto Hanemann Coimbra e José Eduardo da Silva pelo conhecimento para, em preliminar, declarar a improcedência do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/04/2018.

ACÓRDÃO N.5999- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12882 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510001335-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, apurado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física prestada pelo donatário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2018. ACÓRDÃO N.5998- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12508 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000741-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Escorreita a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que declarou a improcedência do Auto de Infração e Notificação Fiscal quando não se vislumbrou a subsunção do fato à norma dos dispositivos capitulados na infringência e na penalidade. 2. Deve ser afastada a exigência fiscal quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2018.

**Protocolo: 298853****BANCO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Contrato Nº: 033**

Exercício: 2018

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços destinados a levantar e evidenciar, mediante Termo de Constatação, os elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução da discussão com as Autoridades Fiscais nos processos administrativos fiscais relativos à glosa de prejuízos fiscais utilizados pelo Banpará para fins de compensação tributária nos exercícios 2008 a 2012

Valor Total: R\$-60.000,00 (Sessenta mil reais)

Data de Assinatura: 06.04.2018

Vigência: 06.04.18 a 05.07.18

Dispensa de licitação Nº 009/2018

Contratado: ERNST &amp; YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Endereço: Praia de Botafogo, nº 370, 8º andar – Bairro: Botafogo

CEP: 22250-040 CIDADE: Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (11) 2573 2565

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

**Protocolo: 298815****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018**

O BANPARÁ S/A comunica a publicação do Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços montagem e desmontagem de móveis, com fornecimento de materiais, nas unidades do BANCO DO ESTADO

PARÁ S/A localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará, conforme anexo I, I-A E I-B do termo de referência, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e termo de referência e demais anexos.

Data: 20.04.2018 Hora: 10h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803

OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banpara.b.br/www.compraspara.pa.gov.br/ www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo poderá ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.

Juliana Naif

Pregoeira

**Protocolo: 298657****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA PORTARIA Nº 251 DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor dos processos de nº 2017/505979.

CONSIDERANDO o art. 34-A do Decreto Estadual nº 1.338 de 31.07.2015, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de servidor público civil, ocupante de cargo de provimento efetivo.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo, considerando-o(a) apto(a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57174491/2	LUCRECIA ALINE CABRAL FORMIGOSA	ENFERMEIRO	COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA/DDRAR	EXCELENTE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04.04.2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA PORTARIA Nº 252 DE 04 DE ABRIL DE 2018**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997.

RESOLVE:

EXCLUIR o nome do(a) servidor(a) LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 57194221/1, cargo Enfermeira, da portaria coletiva nº 1.952 de 29/08/2011, publicada em Diário Oficial nº 32.001 de 19.09.2011, que homologou o estágio probatório do(a) referido(a) servidor(a).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04.04.2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA PORTARIA Nº 253 DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor dos processos de nº 2009/155395-2017/505872.

CONSIDERANDO o art. 34 do Decreto Estadual nº 249 de 11.10.2011, em observância ao Art. 32 da Lei nº. 5.810/94, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de servidor público civil, ocupante de cargo de provimento efetivo

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo, considerando-o(a) apto(a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57194221/1	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRA	COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA/DDRAR	EXCELENTE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04.04.2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

**Protocolo: 298660**